

ASSEJUR - PARECER JURÍDICO - Nº 015/2018

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato nº 007/2017 – ANUENCIA DA EMPRESA – MELHOR PREÇO – RENOVAÇÃO 12 MESES.

Processo: 103049/2018 d.

INTERESSADO: Chefe de Núcleo Administrativo da MT Parceiras S/A – MT PAR.

1.0 DO OBJETO:

É submetido a esta Assessoria Jurídica, requerimento para analisar a possibilidade/legalidade em firmar aditivo de renovação do Contrato 007/2017/MT PAR vencimento em 28.04.2018, por mais 12 meses, trata-se de contratação de empresa para locação de veículos em atendimento as demandas da empresa.

O processo foi enviado a esta Assessoria Jurídica, a fim de que possa ser analisado quanto ao cumprimento dos ditames legais. Acompanha: Ofício nº 081/2018/MT PAR – Encaminhado para a empresa – Solicitação de aceite (fls.03); Aceite da empresa para renovação – Ofício 017/2018(fl.04); Cópia do Contrato 007/2017//MT PAR(fl. 07/11); Termo de avaliação pelo fiscal do Contrato(fl.12); Relatório de acompanhamento do Contrato (fls.13), Pesquisa de mercado(fl.14/23); Documentos de habilitação da empresa (fls.24/37); Autorização de Empenho(fl.39) Minuta do Aditivo Contrato (fls. 41); Solicitação de parecer jurídico (fls.43).

Esta Assessoria fará exame do termo aditivo pretendido, bem como, quanto à adequação do processo de licitação, excluindo as razões de conveniência e oportunidade.

É o relatório.

II – Dos Fundamentos Jurídicos.

Trata-se de análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2017/MT PAR de 28.04.2017, celebrado entre MT PAR e ART CAR VEÍCULO EIRELE, o qual tem por objeto a locação de veículo caminhonete para utilização da empresa.

O núcleo administrativo solicita aditamento do contrato para sua prorrogação tendo em vista a necessidade de manter a prestação de serviços na sede da MT PAR.

Foi efetuada busca por alternativas de contratação, melhor preço ou até adesão a outras atas, mas, diante desta análise verificou-se que a renovação do contrato efetuado com a empresa Art Car seria a melhor opção até porque a empresa validou a redução do valor da locação mensal do carro, de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) mensais para R\$3.500,00(Três mil e quinhentos reais).

Importante ressaltar que a empresa atende as expectativas da MT PAR conforme termo de avaliação do contrato e relatório de acompanhamento efetuado pelo seu fiscal (fls.12/13).

➤ **Da minuta do aditivo.**

Verifica-se que a minuta do aditivo ao contrato guarda semelhança com os termos do contrato original, sofrendo apenas ajustes para adequação do texto às condições que dizem respeito as cláusulas que deverão sofrer alteração temporal e de valor da contraprestação.

As Cláusulas pretendida para alteração são:

- 01) Cláusula Primeira - Prazo - Vigência do Contrato
- 02) Cláusula Segunda - Das Alterações do Contrato - Equilíbrio.
- 03) Cláusula Terceira -- Valor do Contrato - Prestação de serviço.
- 04) Cláusula Quarta - Manutenção das demais cláusulas.
- 05) Cláusula Quinta - Da Publicação.



2

Em análise do termo aditivo, verifica-se que atende a legislação e o objeto pretendido, assim como verifica-se nos autos a concordância da empresa em manter a prestação de serviços e em reduzir o valor da contraprestação mensal (fls.04).

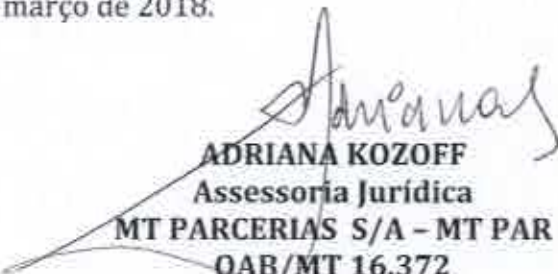
III - Da Conclusão.

Quanto à formalização do processo de licitação, ficou comprovado que foi devidamente protocolado, autuado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Considerando o Princípio da Legalidade, e demais Princípios da Administração Pública direta e indireta;

Considerando a solicitação de alteração contratual e **RENOVAÇÃO** através do Aditivo apresentado às Fls. 41/42, esta Assessoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do procedimento com a assinatura do Aditivo proposto.

Cuiabá - MT, 22 de março de 2018.



ADRIANA KOZOFF
Assessoria Jurídica
MT PARCERIAS S/A - MT PAR
OAB/MT 16.372